PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.125, DE 30/6/1972-

-Fixa horário de atendimento público dos estabelecimentos bancários de Leme.-

—oOo—

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica fixado para ser obedecido nos dias úteis o seguinte horário de funcionamento de estabelecimentos bancários, na cidade de Leme: das 8,00 horas às 10,00 horas e das 12,00 às 16,00 horas, para atendimento ao público.

Artigo 2º - Cada estabelecimento bancário fixará, de conformidade com as normas federais pertinentes, o horário de trabalho de seus servidores, no que diz respeito à sua economia interna.

Artigo 3º - Ficam multados os estabelecimentos bancários existentes no Município que transgridam os horários de funcionamento fixados pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - As multas serão diárias, e, por dia de transgressão de que trata o artigo precedente, os estabelecimentos de crédito pagarão ao Tesouro Municipal a importância invariável de Cr$1.000,00(um mil cruzeiros), por multa aplicada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 30 de junho de 1972.

Aldo Campanhã
Interventor Federal

Publicada no Gabinete do Interventor Federal em 30 de junho de 1972

Evandro Francisco Martins
Chefe do Gabinete

AC/mit